



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 092/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE Nº 092/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GREEN AIR AR CONDICIONADO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **GREEN AIR AR CONDICIONADO LTDA**, sediada na Rua João Pizarro, 76, Ramos, Rio de Janeiro, Cep. 21.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.450.866/0001-09, neste ato por meio de sua administrador, Sra. PAOLA MANHÃES DOS SANTOS MILER, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004107/2025**, mediante Dispensa de Licitação n. 014/2025 (DFI), com fundamento no art. 29, XV, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, INCLUINDO A RESPONSABILIDADE PELO PMOC, PA EDIFÍCIO SEDE DA CEDAE**” conforme autorizado sob o index 102442804 do processo administrativo de referência.

1.2. Além dos serviços de reparo e manutenção, a **CONTRATADA** deverá:

- 1.2.1. Gerar, controlar e supervisionar o cumprimento do PMOC e demais planos e programas de manutenção e operação dos sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão;
- 1.2.2. Elaborar diagnósticos, projetos, estudos e análises de viabilidade técnico econômica sempre que necessários ou formalmente solicitados pela fiscalização do contrato; e
- 1.2.3. Emitir relatórios mensais de gerenciamento da manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 99921657), a **Proposta** da contratada (index 101327419), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 100774493), o **Acordo de Níveis de Serviço** (item 18.1 do index 99921657) e a **Matriz de Riscos** (index. 103659056) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- f- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- g- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- h- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- i- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- j- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- k- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- l- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- m– na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA

nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o- dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 – as medições serão realizadas com base no que for efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

p- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r- na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t – a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “r”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no

contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data indicada na Ordem de Início que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, conforme autorizado pelo art. 158-a do RILC.

6.2. A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua o procedimento licitatório já iniciado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 219.932,16 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 101327419 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MESES	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (180 DIAS) (R\$)
MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E EXAUSTÃO	UN	6	36.655,36	219.932,16

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110302

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903971

Centro de Custos: DF12000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000867

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja

aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 100774493 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada dos relatórios mensais previstos no Termo de Referência, das notas fiscais/faturas e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. A cada 30 (trinta) dias (ou mensalmente), a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição e o relatório mensal dos serviços executados;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “r”, deste instrumento.

10.11. A ausência de qualquer desses documentos impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e conseqüentemente, a realização dos pagamentos.

10.11.1. a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.11.2 - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a **CONTRATADA** às disposições dos itens 10.12 a 10.13.

10.12.- Será assinalado à **CONTRATADA** prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.13. - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.14 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual foi dispensada em consonância com a autorização prevista na OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de

Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido

inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez

por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada..

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

PAOLA MANHÃES DOS SANTOS MILER

Administradora

Rio de Janeiro, 21 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PAOLA MANHAES DOS SANTOS MILER, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 29/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 30/07/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105009762** e o código CRC **7799356C**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004107/2025

SEI nº 105009762

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO: Nº [SEI-150017-004107/2025](#)

OBJETO: “MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECANICA – PMOC”.

NOME DA EMPRESA: GREEN AIR AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ: 14.450.866/0001-09

ENDEREÇO: RUA JOÃO PIZZARRO, 76 - RAMOS - 21.031-170

TEL.: (21) 2564-7633 / 2561-2848

E-MAIL: paolamiller@greenar.com.br; comercial@greenar.com.br

ITEM*	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. MESES	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (180 DIAS) (R\$)
01	MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E EXAUSTÃO	UN	6	36.655,36	219.932,16

*Itens constantes no TR

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 219.932,16 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: **180 (cento e oitenta) dias**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **30 (trinta) dias**

VALIDADE DA PROPOSTA: **30 (trinta) dias**

PREÇO CIF E IMPOSTOS: **Inclusos**

LOCAL DE EXECUÇÃO: Prédio Sede - Avenida Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova – Rio de Janeiro

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na **Cotação de Preços de Mercado** do objeto em epígrafe, que:

- Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.

Rio de Janeiro, 29/05/2025

Assinatura de representante / funcionário da empresa

Nome: PAOLA MANHAES DOS SANTOS MILER



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTIL MECANICA - PMOC

I - OBJETO:

1.1 - Contratação, em regime de empreitada global, de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, e responsabilizar-se pelo PMOC, para o edifício-sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, Nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro, via dispensa de licitação conforme art 29 inciso XV da lei 13303/2016.

II - JUSTIFICATIVA:

Os serviços propostos são indispensáveis para manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os sistemas de climatização do edifício-sede. Faz-se necessário a implantação de PMOC, conforme Portaria No 3523, de 28 de Agosto de 1998 - Ministério da Saúde, Resolução ANVISA - RE No 174 de 24 de Outubro de 2000 e Resolução ANVISA - RE No 09 de 16 de Janeiro de 2003.

2.1 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, e levando-se em consideração que tais atividades não constituem objeto da instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realizá-los;

2.2 - Garantir a qualidade do ar nos ambientes refrigerados, preservação da saúde e segurança dos empregados, prestadores de serviços e público em geral.

2.3 - Trata-se de serviços por prestação continuada, que não podem ser interrompidas com risco conforto térmico dos ocupantes do prédio, como também a interrupção das atividades do CCO e CPD.

2.4 - A CEDAE utilizará, de maneira preferencial, a modalidade DL emergencial, visando não ter descontinuidade nos serviços de manutenção dos sistemas de ar condicionado do prédio Sede da CEDAE,

pois o processo de licitação, SEI-150017/002487/2024 aberto em 31/07/2024, ainda não foi concluído e a CEDAE não pode ficar sem estes serviços essenciais ao funcionamento do Edifício que tem por projeto suas janelas vedadas sem qualquer possibilidade de abertura.

III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica, além de gerir e responsabilizar-se pelo PMOC.

3.2 - A Contratada deverá considerar inclusão do fornecimento de materiais de insumo, e todas ferramentas, EPIs, EPCs e equipamentos necessários à prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.3 - O fornecimento de peças específicas, sempre genuinamente do fabricante, será feito, a partir de autorização expressa e prévia da contratante em caso de necessidade de troca.

3.4 - DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

3.4.1 - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR (Central)

3.4.1.1 - Sistema constituído por condicionadores de ar, tipo “fan-coil”, localizados e especificados conforme abaixo:

- a) 1º pavimento – térreo: 7 fancoils, totalizando 113 TRS;
- b) 2º pavimento – mezanino: 3 fancoils, totalizando 35 TRS;
- c) 4º ao 8º pavimento – tipo: 20 fancoils, totalizando 600 TRS;
- d) 9º pavimento – cobertura: 4 fancoils, totalizando 55 TRS.

3.4.1.2 - A condução do ar até os elementos de difusão é realizada através de dutos que transitam no interior do forro. O insuflamento de ar é realizado por difusores retangulares ou quadrados, dotados de caixa plenum, instalados no forro.

3.4.1.3 - Para retorno é utilizado o entre forro para condução do ar desde o ponto de captação até os condicionadores, sendo que o ar é captado através das luminárias.

3.4.1.4 - Os condicionadores de ar possuem volume de ar variável, com o sistema de controle variando a vazão de ar insuflada em função da temperatura ambiente;

3.4.1.5 - O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.4.2 - SISTEMA CENTRAL DE ÁGUA GELADA – “CAG”

3.4.2.1 - A CAG está localizada no 9º pavimento (cobertura), sendo composta basicamente pelos seguintes equipamentos:

- a) Duas (02) unidades resfriadoras de líquidos, dotadas de condensadores resfriados a ar com capacidade de 310TR cada, totalizando 620TR;
- b) Três (03) bombas para circulação de água gelada, sendo uma reserva, compondo o circuito primário de bombeamento com vazão: 112,82 m³/h, altura manométrica: 15 mca e motor de 12,5 cv;
- c) Duas (02) bombas para circulação de água gelada, sendo uma reserva, compondo o circuito secundário de bombeamento do edifício (Vazão: 225,60 m³/h; Altura manométrica de 40 mca e motor de 50 cv;
- d) Um (01) tanque de expansão. (capacidade de 500 litros);
- e) Um (01) quadro elétrico geral. (Atende aos chillers e bombas);
- f) Sistema de controle da central de água gelada.

3.4.2.2 - A capacidade total de geração de frio da central de água gelada é de 620 TR (capacidade total das 2 unidades resfriadoras).

3.4.2.3 - A distribuição de água gelada é realizada através de um anel hidráulico (diâmetro inicial de 8", que atende a todos os condicionadores de ar abastecidos por este sistema. A tubulação hidráulica (alimentação e retorno) é provida de registros de bloqueio e drenagem, de forma a facilitar a manutenção ou modificação do sistema, possibilitando a drenagem somente de parte da tubulação, no trecho em que será efetuada a intervenção. Em cada ponto de consumo, ficam os registros e acessórios diversos.

3.4.2.4 - A operação da CAG possui modo de operação automatizado, dispondo de um sistema de controle e operação a partir do qual os equipamentos são ligados e desligados em função da programação horária e/ou carga térmica a ser combatida.

3.4.2.5 - O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.4.3 - SISTEMA DE EXAUSTÃO

3.4.3.1 - Sistema constituído por duas (2) casas de máquinas localizadas ao nível do pavimento técnico além das caixas ventiladoras instaladas no interior das casas de máquinas dos condicionadores de ar.

3.4.3.2 - A condução do ar até as casas de máquinas é realizada através de dutos, que atingem o pavimento através de furos nas lajes.

3.4.3.3 - A tomada de ar exterior é efetuada através de venezianas instaladas nas fachadas e nas paredes das casas de máquinas.

3.4.3.4 - A exaustão de ar dos banheiros é realizada através de dutos, que atingem o pavimento através de furos nas lajes.

3.4.3.5 - O sistema é composto, basicamente, pelos seguintes elementos:

- a) Dois (02) ventiladores;
- b) Dutos de injeção ou exaustão de ar;
- c) Grelhas de insuflação ou retorno de ar, dotadas de registros de regulação de vazão;
- d) Painel comando;
- e) Veneziana e damper.

3.4.3.6 - O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.4.4 - SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO

3.4.4.1 - Consiste na pressurização de ar das escadas de segurança, que ocorre de forma automática, quando sinais de detecção de incêndio são verificados pelo sistema de controle e supervisão predial, podendo o acionamento ocorrer, da mesma forma, manual a partir do quadro de comando instalado na casa de máquinas do sistema de pressurização.

3.4.4.2 - O sistema é atendido pela rede elétrica normal e de emergência do edifício, garantindo a operação em qualquer condição, sendo composto basicamente, para cada escada de segurança (são 2 escadas) os seguintes equipamentos:

- a) Um (01) ventilador centrífugo;
- b) Dutos de injeção de ar;
- c) Grelhas de insuflação de ar, dotadas de registros de regulação de vazão;
- d) Painel de filtros de ar;
- e) Veneziana e damper de sobre-pressão para descarga de ar, os quais fazem parte do sistema de controle de pressão interna da escada.

3.4.4.3 - O sistema possui circuitos e/ou quadros elétricos específicos.

3.4.5 - SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR (VRF e Split)

3.4.5.1 - 01 (um) Condensador/VRV Hitachi de 192.000 BTU/h e 04 (quatro) Evaporador/VRV Hitachi de 48.000 BTU/h, 380 volts, localizados no ambiente “CPD”.

3.4.5.2 - 01 (um) Condensador/VRV Hitachi de 96.000 BTU/h e 04 (quatro) Evaporador/VRV Hitachi de 24.000 BTU/h, 380 volts, localizados no ambiente “CPD”.

3.4.5.3 - 01 (um) Condensador/VRV Daikin de 5 hp e 04 (quatro) Evaporador/VRV Daikin i de 9.900 BTU/h , 380 volts, localizados no ambiente “Sala Satélite 1”.

3.4.5.4 - 01 (um) Condensador/VRV Daikin de 4 hp e 03 (três) Evaporador/VRV Daikin i de 9.900 BTU/h , 380 volts, localizados no ambiente “Salas Satélites”.

3.4.5.5 - 01 (um) Condensador Split Hitachi de 18.000 BTU/h, 220 volts, e 1 (um) evaporador Split Hitachi 18000 BTU/h, 220V localizados no ambiente “CPD”.

3.4.5.6 - 01 (um) Condensador Split Springer de 12.000 BTU/h e 01 (um) Evaporador Split Springer de 12.000 BTU/h, 220 volts, localizados no ambiente “CCO”.

3.4.5.7 - 01 (um) Condensador Split Springer de 18.000 BTU/h e 01 (um) Evaporador Split Springer de 18.000 BTU/h, 220 volts, localizados no ambiente “CCO”.

3.4.5.8 - 03 (três) Condensador/ Split Springer de 22.000 BTU/h e 03 (três) Evaporador Split Springer de 22.000 BTU/h, 220 volts, localizados no ambiente “CCO”.

3.4.5.9 - 01 (um) Condensador Split Carrier de 18.000 BTU/h e 01 (um) Evaporador Split Carrier de 18.000 BTU/h, 220 volts, localizados no ambiente “CFTV”.

3.4.5.10 - 01 (um) Condensador Split Springer 9.000 BTU/h e 01 (um) Evaporador Split de 9.000 BTU/h , 220 volts, localizados no ambiente “Sala de Automação Predial”.

3.4.5.11 - 02 (dois) Condensadores Split Springer de 22.000 BTU/h e 02 (dois) Evaporador Split Springer de 22.000 BTU/h, 220 volts, localizados no ambiente “Sala dos motorista e manutenção predial”.

3.4.6 - SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO DATA CENTER

3.4.6.1 - 03 (três) Máquinas de Ar condicionado de precisão Liebert, sistema de expansão direta.

3.5 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2112010018	MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E EXAUSTÃO	UN	01

3.5.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1.1 – Executar o objeto deste termo de referência integralmente e de acordo com as especificidades dos serviços, normas, rotinas e periodicidade de manutenção estabelecidos. As manutenções serão realizadas em horário comercial e as que gerarem impacto a rotina de trabalho da empresa, deverão ser realizadas em horário fora do comercial, sem gerar custos adicionais a contratante.

3.5.1.2 - Utilizar-se de mão de obra qualificada e habilitada segundo as normas e legislações vigentes para a execução do objeto.

3.5.1.3 - Quando houver a necessidade de remoção de peças e/ou equipamentos para manutenção ou reposição, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e a posterior instalação dos mesmos, mediante autorização prévia da CEDAE.

3.5.1.4 - Fornecer os materiais de insumo (item 3.4) necessários ao pleno funcionamento dos sistemas descritos, sem ônus adicional para a CEDAE. Materiais devem estar sempre disponíveis e suficientes para uso no contrato.

3.5.1.5 - Nos casos em que houver necessidade de reposição de peças e/ou equipamentos a serem fornecidos pela CEDAE, a CONTRATADA deverá executar o serviço de reposição, observando o seguinte: Informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as especificações detalhadas das peças e/ou equipamentos necessários, encaminhando relatório discriminado para a área específica da CEDAE.

3.5.1.6 - Realizar a limpeza dos sistemas e equipamentos que compõem esta contratação de acordo com a necessidade, considerando a periodicidade e condicionamentos estabelecidos pela legislação vigente.

3.5.1.7 - Manter fichas de controle de manutenção próximas aos sistemas e equipamentos, que deverão ser preenchidas mediante as intervenções.

3.5.1.8 - A empresa deverá apresentar cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica após a orden de inicio, antes da assinatura do contrato.

3.5.1.9 - A manutenção preventiva deverá seguir a rotina abaixo descrita como PMMP (Programa Mestre de Manutenção Preventiva), não se limitando a:

Chillers

Diária

- a) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
- Fluxo de gás refrigerante através do visor
 - Nível de óleo do compressor
 - Pressão do compressor
 - Ruídos anormais
 - Ruídos anormais ou vibrações
 - Vazamento de gás e óleo
- b) Inspecionar o sistema para averiguar possíveis irregulares
- c) Medir temperatura

Mensal

- a) Executar as rotinas diárias
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
- Antivibradores dos compressores
 - Aperto de todas as conexões e flanges
 - Atuação de todos os demais relés
 - Atuação do relé térmico
 - Atuação dos aquecedores do óleo
 - Calibragem dos relés de tempo
 - Conexões de fios de comando
 - Fixação do aquecedor de óleo do carter do compressor
 - Funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água
 - Isolamento das tubulações
 - Lâmpadas de sinalização
 - Operação de intertravamento elétrico e mecânico das contadoras principais
 - Pressão de óleo
 - Revezamento das unidades
 - Termostato de baixa temperatura de água
 - Válvulas solenóides que atuam sobre os cilindros obedecendo ao comando do controlador de temperatura
- c) Testar o flow-switch
- d) Reapertar todas as ligações elétricas
- e) Medir o superaquecimento
- f) Completar carga de gás e
- g) Efetuar limpeza geral do painel de controle com produto químico
- h) Medir o tempo de retardo do pressostato de óleo e corrigir se necessário
- i) Testar atuação do controlador de temperaturas em todos os estágios
- j) Testar atuação de todos os pressostatos
- k) Testar atuação de todos os termostatos
- l) Efetuar limpeza geral do equipamento incluindo compressores
- m) Reapertar parafusos de mancais e suportes
- n) Limpar os contatos das chaves contadoras com "limpa contatos"
- o) Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim de curso

Semestral

- a) Executar as rotinas mensais
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
- Isolamento do transformador

- Quadro de distribuição de energia (incluindo inversores de frequência, disjuntores, contadoras, assim como os demais itens que compõem o sistema)
 - Tensão do transformador de comando
- c) Fazer análise de óleo quanto à viscosidade e a acidez
- d) Aferir instrumentos

Anual

- a) Executar as rotinas diárias, mensais e semestrais
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
- Aterramento da máquina e quadros
 - Contatos de todos os controladores e chaves
- c) Inspeccionar todas as válvulas, filtros e tubulações
- d) Retirar as tampas do condensador e limpar os tubos com escova apropriada
- e) Medir resistência de isolamento do motor dos compressores e cabos
- f) Medir fator de potência da unidade em todos os estágios
- g) Efetuar remoção de manchas de oxidação
- h) Efetuar pintura do equipamento

Fancoils

Bimestral

- a) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
- Chegada de ar exterior e retorno
 - Fecho, amortecedores de vibração e fixação do colarinho
 - Fixação à base
 - Fixação das polias aos eixos
 - Funcionamento do atuador e das válvulas de duas ou três vias
 - Funcionamento dos comandos liga/desliga local e remoto
 - Funcionamento dos dampers
 - Inclinação e desobstrução do dreno
 - Integridade da fiação e dos conduítes
 - Isolamento, tensão e corrente do motor
 - Lâmpadas de sinalização e chaves seletoras
 - Quadro de distribuição de energia (incluindo inversores de frequência, disjuntores, contadoras, assim como os demais itens que compõem o sistema)
 - Ruído, superaquecimento, fixação, lubrificação e estado geral dos rolamentos
 - Ruídos e vibrações anormais
 - Superaquecimento do motor
 - Temperatura da água
 - Temperatura do ar
 - Tensão e estado geral das correias
 - Vazamentos e isolamento da tubulação hidráulica, registros e purgadores
 - Vazão de ar de insuflamento
 - Vazão de ar de renovação
 - Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar
- b) Limpar contatos das chaves magnéticas com "limpa contatos"
- c) Reapertar terminais e conexões
- d) Limpar filtros de água gelada
- e) Limpar pás e motor e balancear, se necessário
- f) Efetuar limpeza geral da serpentina com produto químico biodegradável
- g) Efetuar limpeza geral do condicionador, quadro de comando e casa de máquinas

- h) Limpar bandeja de água condensada
- i) Limpar ralo sifonado
- j) Limpar externamente serpentina, condicionador e quadros de comando
- k) Substituir os filtros de ar
- l) Eliminar focos de corrosão e retocar pintura, se necessário
- m) Assegurar a integridade física da rede de dutos mediante a substituição de isolamento, chavetas, cantoneiras, suportes e elementos de controle de vazão, se necessário
- n) Efetuar a limpeza de difusores e grelhas sempre que necessário ou pelo menos uma vez a cada ano

Ventiladores e Exaustores

Bimestral

- a) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Aperto da base do ventilador
 - Fecho, amortecedores de vibração e fixação do colarinho
 - Fixação à base
 - Fixação das polias aos eixos
 - Funcionamento dos comandos liga/desliga local e remoto
 - Funcionamento dos dampers motorizados
 - Integridade da fiação e dos conduítes
 - Isolamento, tensão e corrente do motor
 - Lâmpadas de sinalização e chaves seletoras
 - Ruído, superaquecimento, fixação, lubrificação e estado geral dos rolamentos e mancais
 - Ruídos e vibrações anormais
 - Superaquecimento do motor
 - Tensão e estado geral das correias
 - Vazão de ar
 - Vedação das tampas e painéis quanto à fuga de ar
- b) Limpar contatos das chaves magnéticas com "limpa contatos"
- c) Reapertar terminais e conexões
- d) Limpar pás e motor e balancear, se necessário
- e) Limpar externamente carcaças e quadros
- f) Limpar e arrumar casa de máquinas
- g) Substituir os filtros de ar
- h) Eliminar focos de corrosão e retocar pintura, se necessário
- i) Ajustar ponto de funcionamento do ventilador

Bombas de água (BAGPs e BAGSs)

Diária

- a) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Nível de óleo do retentor
 - Posicionamento correto dos registros
 - Ruídos, vibrações e superaquecimento anormais
 - Sinalização do quadro elétrico.
 - Vazamentos

Mensal

- a) Executar as rotinas diárias
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Alinhamento do conjunto motor e bomba
 - Estado geral da fiação e dos condutores

- Estado geral dos registros
- Funcionamento das contadoras, relés e fusíveis
- Gotejamento das gaxetas
- Lâmpadas de sinalização e chaves reversoras
- Pressão de operação da bomba
- Temperatura dos mancais
- Tensão e corrente do conjunto motobomba
- c) Reapertar parafusos do acoplamento conjunto
- d) Lubrificar grade da luva de acoplamento
- e) Limpar dreno de água
- f) Limpar bombas e quadros
- g) Limpar e arrumar a casa de máquinas
- h) Lubrificar Rolamentos

Bimestral

- a) Executar as rotinas diárias e mensais
- b) Verificar o funcionamento da válvula de retenção, junta telescópica e tirantes e corrigir, se necessário
- c) Limpar contatos das chaves magnéticas com "limpa contatos"

Semestral

- a) Executar as rotinas diárias, mensais e bimestrais
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Isolamento dos motores
 - Limpeza do filtro de linha

Anual

- a) Executar as rotinas diárias, mensais, bimestrais e semestrais
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Amortecedores de vibração
 - Rotor da bomba
- c) Corrigir eventuais defeitos nas bases
- d) Eliminar focos de corrosão e retocar pintura na tubulação
- e) Retirar registros e válvulas para inspeção e limpeza
- f) Alinhar conjunto da bomba com relógio comparador

Condicionadores de ar tipos "VRF" ou "VRV"

Mensal

- a) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Aquecimento da fiação
 - Estado das tubulações de cobre e seu isolamento
 - Fixação, instalação e vedação
 - Limpeza do filtro de ar, do painel frontal e do dreno
 - Ruídos anormais
 - Tensão e corrente do motor e placas
 - Vazamento na porca flange do gás
- b) Reapertar bornes e terminais
- c) Medir temperatura ambiente
- d) Aquecimento e Desumidificação:
 - Limpeza geral;
 - Verificação de resistências;

Verificação do sistema elétrico;
Aferição e regulação dos termostatos de segurança;
Aferição dos termostatos e umidostatos;
Verificação dos controles e relés;
Testes simulados.

e) Sistema de Umidificação:

Verificação das resistências de imersão;
Verificação do sistema hidráulico;
Verificação dos níveis;
Verificação do sistema elétrico;
Aferição e regulação dos umidostatos;
Testes simulados.

Semestral

- a) Executar as rotinas mensais
- b) Verificar os seguintes itens e corrigir, se necessário:
 - Isolamento elétrico dos motores e componentes em geral
 - Limpeza das serpentinas evaporadora e condensadora
 - Limpeza do rotor
 - Limpeza interna do evaporador
- c) Eliminar pontos de corrosão
- d) Corrigir pintura externa dos gabinetes

3.5.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.5.2.1 - As manutenções corretivas, em geral, deverão ser realizadas imediatamente após a constatação do problema, ou no menor prazo possível, mediante acordo com a fiscalização do contrato, salvo nos casos de problemas nos chillers, quando a empresa contratada deverá atender no prazo máximo de 24 horas, contadas da solicitação da CEDAE, a qualquer chamada para intervenções técnicas caracterizadas pela inoperância de apenas 1 (um) dos chillers. Quando houver a paralisação simultânea da operação dos 2 (dois) chillers, a empresa contratada deverá fazer esse atendimento corretivo em caráter emergencial no prazo máximo de 1 hora a partir da solicitação da CEDAE. Após qualquer intervenção, preventiva ou corretiva, nas unidades chillers, a empresa contratada deverá apresentar, em até 5 dias a contar da data da manutenção, relatório específico, assinado pelo respectivo responsável técnico e pelo engenheiro responsável pelo contrato, contendo, pelo menos, o diagnóstico detalhado do problema ocorrido e o descritivo dos serviços executados, bem como de eventuais recomendações relativas à melhoria das condições operacionais dos equipamentos.

3.5.2.2 - DOS MATERIAIS DE INSUMO:

- 1 - Adesivo veda juntas de secagem rápida e resistência térmica até 180°C
- 2 - Adesivos instantâneos
- 3 - Álcool
- 4 - Anticorrosivo spray WD40 ou similar
- 5 - Arame galvanizado
- 6 - Arruelas galvanizadas

- 7 - Borne de ligação Sindal
- 8 - Bucha Fischer
- 9 - Cabinho flexível de cobre até 1,5 mm
- 10 - Colas
- 11 - Conexões de latão e cobre
- 12 - Massa para calafetar composição epóxi
- 13 - Eletrodo para solda elétrica
- 14 - Escova de aço
- 15 - Estearina
- 16 – Estopa
- 17 - Filtros de tela para aparelhos de ar condicionado tipo split e fan coils
- 19 - Fita gomada
- 20 - Fita isolante comum
- 21 - Fita isolante de alta tensão
- 22 - Fita teflon
- 23 - Flanela de pano
- 24 - Graxa
- 25 - Juntas diversas
- 26 - Lixas para diversas utilidades
- 29 - Lona Encerada verde fio 12, 100% impermeável
- 31 – Nitrogênio, Gás refrigerante R134a e Gás de limpeza R141b
- 32 - Óleos lubrificantes (em conformidade com o manual do fabricante)
- 33 - Papelão hidráulico grafitado de amianto e elastômeros
- 34 - Parafusos
- 35 - Pincéis
- 36 - Porcas
- 37 - Querosene
- 38 - Rebites tipo "Pop"
- 39 - Rolos para pintura
- 40 - Silicone industrial
- 41 - Solda prata (composição base: Prata 15% e Cobre 43%)
- 42- Suportes para equipamentos de refrigeração em geral em alumínio, ferro ou similar
- 43 - Talco
- 44 - Tarugo de bronze produzido através de processo de fundição contínua, com diâmetro de 12 mm a 200 mm
- 45 - Tecido de algodão
- 46 - Terminais pré-isolados para fios em geral
- 47 - Tinta esmalte sintético para metais
- 48 - Solvente clorado – tricloroetileno
- 49 – Produto específico para limpeza das serpentinas (biodegradável)
- 50 – Correias
- 51 – Contadoras

3.5.2.3 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas e com os manuais dos respectivos equipamentos;

3.5.2.4 - Se julgar necessário, a CEDAE poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade.

3.5.3 - OPERAÇÃO

Será executada por profissional da equipe residente da empresa contratada, em dias e horários definidos pela CEDAE, caracterizando-se, essencialmente, pelos procedimentos em campo de energização, manobra, acionamento/desligamento (em caso de falha do sistema de automação), monitoramento, verificação, inspeção e demais rotinas diárias necessárias ao perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos de refrigeração, tais como, chillers, bombas de água gelada, bombas de água de condensação, fancoils, ventiladores e exaustores.

3.5.4 - OPERAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

3.5.4.1 - Será exercido por profissional da equipe residente da empresa contratada, caracterizando-se, essencialmente, pelos procedimentos de cadastro, programação e controle das atividades de manutenção preventiva e corretiva; controle e organização documental do cadastro técnico dos equipamentos e outros serviços afins.

3.5.4.2 - Para essas atividades, A CEDAE disponibilizará uma sala específica com mobiliário, ramais telefônicos e microcomputador de sua propriedade, cabendo à empresa contratada o fornecimento, instalação e manutenção de, pelo menos, uma impressora tipo jato de tinta ou similar.

3.5.4.3 - A Contratada deverá implantar assessoria técnica, exercida pelo Engenheiro Responsável Técnico do contrato, com emissão de ART pertinente, durante toda a sua vigência e para a perfeita execução de seu objeto, caracterizando-se, essencialmente, pela fiscalização, supervisão, orientação e acompanhamento técnico dos serviços executados pelas equipes de manutenção, residentes ou não, através de visitas regulares e periódicas às instalações da CEDAE; apoio e suporte técnico, administrativo, logístico e operacional às demandas desta equipe; elaboração de diagnósticos, projetos, estudos e análises de viabilidade técnico-econômica sempre que se fizerem necessários ou forem formalmente solicitados pela fiscalização do contrato; e emissão de relatórios mensais de gerenciamento da manutenção, entre outras atividades afins.

3.5.4.4 - Os prazos para conclusão dos diagnósticos, projetos, estudos e análises de viabilidade técnico-econômica serão estabelecidos pela fiscalização do contrato em comum acordo com a empresa contratada, cabendo a esta apresentar, tempestivamente, as devidas justificativas para eventuais atrasos, haja vista que o descumprimento dos prazos firmados será considerado inexecução de serviço.

3.5.4.5 - Os relatórios mensais de gerenciamento da manutenção deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pelo contrato e encaminhados à fiscalização da Contratante até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua competência, contendo as informações quantitativas e qualitativas sobre os serviços planejados e aqueles efetivamente executados, bem como outros comentários técnicos pertinentes sobre a operação e a manutenção dos sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão, em conformidade ao modelo

previamente acordado entre as partes.

3.6 - REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Para efeito das recomendações técnicas, normativas e legais, durante a prestação dos serviços, deverão ser respeitadas todas as normas e legislações a seguir descritas, sem prejuízo de todas as outras pertinentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação eventualmente já publicadas, ou que venham a ser publicadas no decorrer da vigência do contrato.

- a) ABNT NBR 10 – Instrução Técnica para aplicação da Norma Técnica;
- b) ABNT NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;
- c) ABNT NBR 16186 – Refrigeração comercial, detecção de vazamentos, contenção de fluido frigorífico, manutenção e reparos;
- d) ABNT NBR 6111 – Torres de resfriamento de água – Terminologia;
- e) ABNT NBR 14679 – Sistema de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- f) ABNT NBR 15960 – Fluidos frigoríficos – Recolhimento, reciclagem e regeneração (3R) – procedimento;
- g) ABNT NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- i) ABNT NBR 10080 – Instalações de ar condicionado para sala de computadores – procedimento;
- j) ABNT NBR 10085 – Medição de temperatura em condicionamento de ar – Procedimento;
- l) ABNT NBR 16401– (1-2-3) - Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais;
- n) ABNT NBR 15976 – Redução das emissões de fluidos frigoríficos halogenados em equipamentos e instalações estacionárias de refrigeração e ar condicionado — Requisitos gerais e procedimentos;
- o) ABNT NBR 13598 – Vasos de pressão para refrigeração;
- p) ABNT NBR 15627 – (1-2) – Condensadores a ar remotos para refrigeração;
- q) ABNT NBR ISO 29463 – Filtro de alta eficiência e meios filtrantes para remoção de partículas no ar;
- r) ABNT NBR 11752 – Materiais celulares de poliestireno para isolamento térmico na construção civil e refrigeração industrial – especificação;
- s) ABNT NBR 12094 – Espuma rígida de poliuretano para fins de isolamento térmico - Determinação da condutividade térmica – Método de ensaio;
- t) ABNT NBR 16474 – Isolante térmico em espuma de polietileno de baixa densidade expandido não reticulado pré-formado em tubos e mantas — Especificação;
- u) ABNT NBR 16630 – Isolantes térmicos flexíveis de espuma elastomérica pré formados em tubos e mantas – Especificação;
- v) ABNT NBR 11650 – Desempenho de equipamento de recolhimento e/ou reciclagem de fluidos refrigerantes;
- w) ABNT NBR 16666 – Designação e Classificação de Segurança de Fluidos Frigoríficos (Fluidos Refrigerantes);

- x) ABNT NBR 16667 – Especificação de Fluídos Frigoríficos;
- y) ABNT NBR 16655 – (1-2-3) – Instalação de sistemas residenciais de ar condicionado - Split e compacto;
- z) ABNT NBR 15220 – (1-2-3-4-5) – Desempenho térmico de edificações;
- aa) ABNT NBR 16101 – Filtros para partículas em suspensão no ar — Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos;
- bb) Lei 13.589, de 04.01.2018 (Manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes);
- cc) Portaria nº 3.523/GM, de 28.8.1999, do Ministério da Saúde (Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual dos procedimentos de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados).

3.7 - SEGURANÇA DO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

3.7.1 - Os colaboradores da empresa contratada, quando em serviço nas dependências da CEDAE, deverão trajar uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com as atividades a serem exercidas.

3.7.2 - A empresa contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente, jogos completos de uniforme para cada colaborador da equipe residente, entendendo-se por jogo completo a composição de 1 calça comprida e 2 camisas. Anualmente, ou em menor periodicidade quando necessário, também deverá ser fornecido, para cada colaborador da equipe residente, um par de botas classificado como EPI. A empresa contratada também deverá fornecer equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando necessários, bem como implementar e respeitar todas as medidas de controle e mitigação de riscos exigidas pelas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e por todos os demais normativos e legislações vigentes aplicáveis às áreas de segurança do trabalho e responsabilidade socioambiental.

3.7.3 - A empresa contratada deverá manter nas dependências da CEDAE, sob sua exclusiva guarda e responsabilidade, a quantidade mínima de equipamentos de proteção individual e coletiva.

3.7.4 - Os materiais a serem utilizados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos.

3.8 - EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

3.8.1 - A empresa contratada deverá fornecer e manter, durante toda a vigência do contrato, equipe de profissionais residentes tecnicamente habilitados e capacitados para a execução do objeto do presente edital, em conformidade às especificações e exigências dos postos de serviço, devendo submeter antecipadamente à fiscalização do contrato a documentação comprobatória do vínculo empregatício e da capacitação técnica de todos os profissionais. Para tal, a empresa contratada deverá apresentar, para cada profissional, residente ou em caráter de substituição temporária por afastamento do titular do posto, antes da sua designação para o cargo, as cópias eletrônicas em formato PDF dos seguintes documentos:

- Identidade e CPF;
- Contrato de trabalho;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): folhas de identificação e registro do contrato de trabalho vigente; e
- Certificados acadêmicos e comprovantes de tempo de experiência profissional, quando exigidos.

3.8.2 - Manter equipe residente com no mínimo 1 (um) técnico especialista em refrigeração e 1 (um) auxiliar técnico no período de segunda a sexta feira em horário comercial; Possuir ao menos 01 (um) engenheiro mecânico e 01 (um) engenheiro eletricista em seu quadro técnico;

3.8.3 - Postos de Serviço da Equipe:

a) Engenheiro responsável Técnico

Quantidade de postos: 01 não residente (1 Eng. mecânico)

Quantidade de profissionais: 01

Horário de trabalho: visitas de, no mínimo, 4 horas/semana às instalações da CEDAE

b) Engenheiro responsável Técnico

Quantidade de postos: 01 não residente (1 Eng. Eletricista).

Quantidade de profissionais: 01

Horário de trabalho: visitas de, no mínimo, 4 horas/semana às instalações da CEDAE.

Requisitos:

- Formação acadêmica: graduação em curso superior pleno de engenharia mecânica reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) há, pelo menos, 5 (cinco) anos, com registro ativo no CREA e, preferencialmente, especialização na área de refrigeração.
- Experiência profissional: atuação comprovada por, pelo menos, 5 (cinco) anos em funções de gerenciamento técnico-administrativo de equipes de manutenção de sistemas de ar condicionado ou equivalente. Experiência em sistema elétrico para atendimento as cargas de ar condicionado.

Atividades básicas:

- Assumir a responsabilidade técnica do contrato perante o CREA/RJ;
- Representar a empresa contratada junto a CEDAE no que se refere aos aspectos técnicos do contrato;
- Fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os serviços executados pelas equipes de manutenção, residentes ou não;
- Prover apoio e suporte técnico, administrativo, logístico e operacional às demandas desta equipe, tais como o fornecimento de ferramental, equipamentos, instrumentos e materiais para uso na prestação dos serviços;
- Gerar, Controlar e supervisionar o cumprimento do PMOC e demais planos e programas de manutenção e operação dos sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão;
- Elaborar diagnósticos, projetos, estudos e análises de viabilidade técnico econômica sempre que necessários ou formalmente solicitados pela fiscalização do contrato;
- Emitir relatórios mensais de gerenciamento da manutenção;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, entre outras atividades afins.

b) Mecânico de Refrigeração

Quantidade de postos: 01 residente (1 mecânico refrigeração)

Quantidade de profissionais: mínimo 01

Horário de trabalho: de 2ª a 6ª feira, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso e sábados de 8:00 às 12:00 h.

Requisitos:

- Formação acadêmica: capacitação concluída na área de mecânica de refrigeração por curso profissionalizante ministrado pelo SENAI, ou instituição similar, preferencialmente, com graduação em curso de nível médio reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
- Experiência profissional: atuação comprovada por, pelo menos, 5 (cinco) anos na área de manutenção mecânica de sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão similares ao objeto do presente termo referência.

Atividades básicas:

- Realizar intervenções de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, tubulações, dutos e demais componentes dos sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão indicados no contrato e que venham a ser instalados posteriormente, entre outras atividades afins;
- Executar medições, ajustes e regulagens de equipamentos e registros para controle de temperatura e balanceamentos de fluxos de ar; e
- Comunicar, tempestivamente, o engenheiro do contrato e/ou o assistente administrativo sobre toda e qualquer anormalidade observada no desenvolvimento dos serviços.

c) Auxiliar de Mecânico de Refrigeração

Quantidade de postos: 01 residente (1 auxiliar mecânico refrigeração)

Quantidade de profissionais: mínimo 01

Horário de trabalho: de 2ª a 6ª feira, das 08:00 h às 17:00 h, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso e sábados de 8:00 às 12:00 h

Requisitos:

Formação acadêmica: capacitação concluída, ou em andamento, na área de mecânica de refrigeração por curso profissionalizante ministrado pelo SENAI, ou instituição similar, e graduação em curso de nível fundamental reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

- Experiência profissional: atuação comprovada por, pelo menos, 2 (dois) anos na área de auxiliar de manutenção mecânica de sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão similares ao objeto do presente edital.

Atividades básicas:

- Auxiliar os profissionais de mecânica nas intervenções de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos, tubulações, dutos e demais componentes dos sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão indicados no contrato e que venham a ser instalados posteriormente, entre outras atividades afins;
- Comunicar, tempestivamente, o supervisor e/ou o assistente administrativo sobre toda e qualquer anormalidade observada no desenvolvimento dos serviços.

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço global, sendo esse o mais adequado dentro dos critérios de julgamentos previstos da seleção do **menor valor** encontrado na pesquisa de preços.

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

- (☐) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência
- (☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- (☐) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.
- (☐) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta,

na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação.

c. (☒) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado.

d. (☐) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. (☒) Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. (☒) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

g. (☒) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

h. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

VI - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME:

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.1.2. (☒) de natureza contínua ou (☐) de escopo;

6.1.3. (☒) com mão de obra alocada ou (☐) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (☐) regime de execução por preço unitário; (☒) Regime de execução por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa; (☐) Contratação Integrada e (☐) Contratação semi-integrada.

VII - PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, a partir do dia estabelecido na ordem de início. Dada

a preemência que o objeto requer, independente da assinatura contratual a ser efetivada a priori, conforme parágrafo 1º, artigo 158.A do RILC, a ordem de início poderá ser antecipada.

VIII - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - Edifício-sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, Nº 2.655 – Cidade Nova – Rio de Janeiro.

IV - GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - Não cabe.

X - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1 - A contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.

10.2 - Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 12 (doze) meses.

XI - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1- Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação dos serviços contratados.

XII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1 - Não cabe.

XIII - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1- Os materiais a serem utilizados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e os serviços

prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, bem como a geração excessiva de resíduos, sempre em conformidade com o disposto no art. 32 §1º da Lei 13.303/16.

XIV - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - Os pagamentos ocorrerão a cada 30 dias, após a execução dos serviços de manutenção definidos no escopo deste documento, mediante apresentação dos relatórios mensais de serviços emitidos pelo responsável técnico, e aprovação da Comissão de Fiscalização .

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Obter todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias à execução do objeto do presente edital, seja por equipe própria ou subcontratada, pagando, às suas integrais expensas, os respectivos emolumentos, taxas, impostos, multas, indenizações e outras despesas porventura impostas pelas autoridades;

II. Elaborar e manter atualizado o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), em conformidade à Portaria nº 3.523/GM, de 28.8.1999, do Ministério da Saúde, à Resolução N° 9, de 16.01.2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e a outras normas e legislações aplicáveis;

III. Contratar seguro de vida e acidentes pessoais para os colaboradores integrantes da equipe residente;

IV. Responsabilizar-se integralmente por todos os serviços médicos e assistenciais devidos aos seus empregados acidentados em serviço, bem como pelos seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente;

V. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus colaboradores até as dependências da Contratante nos casos de interrupção dos serviços de transporte público;

VI. Observar e respeitar, plena e incondicionalmente, as normas internas e de segurança da CEDAE

VII. Adotar todos os cuidados e medidas preventivas necessárias para manter a integridade física dos equipamentos, materiais e instalações físicas do imóvel da CEDAE. Comprovar que há assistência técnica local da empresa no RJ

VIII. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização do uso de recursos no desempenho de suas atribuições

IX. Responsabilizar-se integralmente pela substituição, recuperação e/ou reparos necessários dos danos de qualquer natureza causados a qualquer equipamento, peça ou instalação da CEDAE, inclusive àqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, por imperícia, descuido, incompetência ou

quaisquer outros atos decorrentes da prestação dos serviços ou não, sejam esses executados por pessoal próprio ou subcontratado;

X. Designar preposto responsável pela interlocução direta com a fiscalização do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar todas as questões administrativas pertinentes ao objeto do contrato;

XI. Comprovar credenciamento Carrier para intervenção nos Chillers. Apresentar à fiscalização do contrato com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência ao início dos serviços, listagem com nome completo e dados dos respectivos documentos de identificação dos profissionais designados para a execução do objeto do presente edital;

XII. Comunicar, formal e tempestivamente, a fiscalização do contrato sobre qualquer alteração na equipe de profissionais residentes;

XIII. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação formal e justificada da fiscalização do contrato, qualquer membro de sua equipe, no caso de insatisfação com a prestação dos serviços;

XIV. Coordenar e orientar as suas equipes, a fim de garantir a qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e obrigações de seus prestadores de serviço perante a Contratante;

XV. Corrigir e refazer, às suas integrais expensas, os serviços mal feitos, identificados pela fiscalização;

XVI. Manter sigilo sobre todas as informações a que tenha acesso em decorrência de seus trabalhos;

XVII. Comunicar, formal e tempestivamente, à fiscalização do contrato toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar ou atrasar a execução dos serviços, seja por sua culpa ou de terceiros;

XVIII. Comunicar previamente à fiscalização do contrato sobre a necessidade de utilização e/ou armazenamento de materiais inflamáveis, e de execução de serviços de solda e afins, para que esta providencie local de estocagem adequado e acompanhamento da equipe de brigadistas civis;

XIX. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços sempre que a fiscalização do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, registrando e justificando, formal e tempestivamente, qualquer solicitação de necessidade de prorrogação de prazo decorrente de tais fatos;

XX. Fornecer telefones celulares, e/ou rádios comunicadores, para utilização pelos profissionais realizarem a comunicação com a fiscalização

XXI. Utilizar somente componentes e materiais novos, sem uso, não reaproveitados, de qualidade superior notoriamente reconhecida pelo mercado e, preferencialmente, certificados pelos órgãos de controle, entregando-os nas suas embalagens originais, ou naquelas que sejam adequadas para a proteção do conteúdo contra danos durante o transporte da sua origem até o local de execução dos serviços;

XXII. Zelar pela boa conservação e armazenamento dos materiais, componentes e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como pela limpeza e organização dos locais de trabalho;

XXIII. Realizar, por necessidades operacionais ou solicitação formal do gestor do contrato, eventuais atividades em horários extraordinários e dias não úteis;

XXIV. Adotar práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes;

XXV. Designar equipe de trabalho residente com qualificação técnica compatível e adequada ao fiel e perfeito cumprimento do objeto do presente edital, devidamente comprovada pela apresentação das habilitações profissionais de seus componentes; e

XXVI. Apresentar periódica e regularmente, dentro do que determina a legislação vigente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) relativos aos colaboradores da equipe residente nas dependências da CEDAE.

XXVII. A contratada deverá ser credenciada e/ou autorizada pela empresa Carrier do Brasil e possuir certificado de credenciamento válido no ato de habilitação.

XVI - AMOSTRA:

16.1 - Não cabe.

XVII - VISITA TÉCNICA:

17.1 - Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas e, deverá ser marcada com os respectivos profissionais; Adão Jesus do Couto Brito, Tel. (21) 2332-3686 ou Vanderlei Marcelino de Oliveira, Tel. (21) 2332-3686.

17.2 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado e, será obrigatória para fins de qualificação técnica no certame.

17.3 - Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o participante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para este fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área técnica de serviços pelo telefone (21) 2332-3686.

17.4 - A não realização da visita técnica, não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

XVIII - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1 - O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado “Acordo de Nível de Serviço – ANS”, que será parte integrante do instrumento contratual;

18.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

18.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

18.4 - Para cada espécie de infração, a tolerância será – zero, média ou baixa – e atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tolerância	Ocorrência	Pontuação
Valor Nominal (Vn)	Indicadores dentro dos parâmetros estabelecidos em tabela	0 Ponto
Média (Tmd)	Indicadores entre os parâmetros estabelecidos em tabela	1 Pontos
Baixa (Tb)	Indicadores abaixo do limite inferior dos parâmetros estabelecidos	2 Pontos
Zero	Não há tolerância	3 Pontos

18.5 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
00 pontos	Não há Desconto sobre o valor total da fatura mensal
01 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
Igual ou maior 03 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

ANS	Item	Memória de Cálculo	Valor nominal (Vn)	Tolerância	Aplicação
PMOC (<i>Pmoc</i>) em dias	1	Disponibilização PMOC	$Pmoc < 30$	Zero	Sede
Disponibilidade de Chillers- <i>Disp C</i>	2	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp C = 100%	Zero	Sede
Disponibilidade de Bombas Primarias- <i>Disp Bagp</i>	3	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp <i>Bagp</i> = 100%	Zero	Sede
Disponibilidade de Bombas Secundárias- <i>Disp Bags</i>	4	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp <i>Bags</i> = 100%	Zero	Sede
Disponibilidade VRF <i>Disp vrf</i>	5	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp vrf = 100%	Zero	Sede
Disponibilidade Maqs Precisão <i>Disp Mp</i>	6	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp <i>Mp</i> = 100%	Zero	Sede
Disponibilidade de Fancoils <i>Disp F</i>	7	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp F = 100%	Tmd — 100% < Disp F < 90% Tb - Disp F < 90%	Sede
Disponibilidade de Exaustores <i>Disp Ex</i>	8	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp Ex = 100%	Zero	Sede
Disponibilidade Pressurização Escadas <i>Disp Pe</i>	9	$DISP(\%) = \frac{(THP - THID)}{THP} \times 100$	Disp <i>Pe</i> = 100%	Zero	Sede
Manutenção preventiva (Programada x Realizado) - <i>Mpr</i>	10	$Mpr(\%) = \frac{OSM Pr}{OSMPp} \times 100$	Disp <i>Mpr</i> = 100%	Tmd - 100% < Disp F < 98% Tb - Disp F < 98%	Sede

Legendas: **DISP** – Disponibilidade / **THP** – Total Horas Produtivas / **THID** – Total Horas de Indisponibilidade / **OSMP_r** – Total Ordens Serviço Manutenção Preventiva Realizadas / **OSMP_p** – Total Ordens de Serviço Manutenção Preventiva Programadas

XIX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1 - Caberá formalização do contrato.

XX - ASSINATURAS:

Jorge Luiz Gomes Campos
Cordenação de Manutenção predial – DFI – 5.3.1

Iguassu Costa Pinto
Assessoria de logística – DFI - 5

Rio de Janeiro, 13 dezembro de 2024

Referência: Processo nº SEI-150017/011026/2024

SEI nº 89439965

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 13 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adao Jesus Do Couto Brito, Chefe de Departamento**, em 13/05/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Gomes Campos, Coordenador**, em 16/05/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iguassu da Costa Pinto, Assessor**, em 19/05/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99921657** e o código CRC **68A3E8CA**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004107/2025

SEI nº 99921657

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

DESPACHO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISTRIBUIÇÃO DE VALORES: (em R\$)

ANO:	TERMO:	MÊS:												TOTAL 2025
2025	D.L.	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	219.932,16
							18.327,68	36.655,36	36.655,36	36.655,36	36.655,36	36.655,36	18.327,68	219.932,16
TOTAL GERAL														219.932,16

Rio de Janeiro, 22 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Almeida Lopes dos Santos, Assistente**, em 22/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **100774493** e o código CRC **2DB70A77**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004107/2025

SEI nº 100774493

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

ANEXO

MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada

Riscos trabalhistas e previdenciários	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Melhor planejamento contratual	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Gomes Campos, Coordenador**, em 01/07/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103659056** e o código CRC **47CAABCD**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004107/2025

SEI nº 103659056

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 092/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN AIR AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA, INCLUINDO A RESPONSABILIDADE PELO PMOC, PARA O EDIFÍCIO SEDE DA CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 219.932,16 (duzentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/07/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/004107/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 014/2025 (DFI)).

Id: 2666998

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2025.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ nº 30.071.351/0001-54) e a Empresa CBD BILHETE DIGITAL S/A (CNPJ nº 48.707.842/0001-04).
OBJETO: prestação de serviços de Organização e Operação do SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE), a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R\$123.420,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e vinte reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025.
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00290.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-150013/001229/2024.

Id: 2666858

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º (Segundo) Termo de Apostilamento ao Contrato nº 9/2023.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
OBJETO: Retificação da cláusula quarta do primeiro apostilamento, referente ao valor total apresentado, se fazendo constar a diferença de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais) do proporcional de 12 (doze) dias de Junho/2025.
DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025.
VALOR: Sem alteração do valor.
FUNDAMENTO: Arts. 65, da Lei n.º 8.666/93
PROCESSO Nº SEI-120001/011839/2022.

Id: 2667073

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo nº 035/2025 ao Contrato nº 077/2023.
PARTES: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: Retificação dos valores do 1º TERMO ADITIVO nº 014/2025 ao Contrato nº 077/2023, inseridos nas Cláusulas Quarta e Sexta e posterior ratificação das demais Cláusulas.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº. 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-040014/024191/2025.

Id: 2667011

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA considerando o processo administrativo nº SEI-E-12/061/12323/2015, **VEM CONVOCAR** a V.Sa. MAURA CORTAZ VIEIRA, para informar e dar ciência do DÉBITO apurado no supracitado processo. Processo nº SEI-040014/067248/2024.

Solicitamos que V.Sa. entre em contato com o Rioprevidência por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rioprevidencia.rj.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse.

Id: 2667002

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os herdeiros dos aposentados/pensionistas abaixo relacionados para entrarem em contato por meio do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou pelos demais canais de atendimento do Rioprevidência (www.rioprevidencia.rj.gov.br), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, a fim de tratar assunto do seu interesse. Processo nº SEI-040014/067248/2024.
Assunto: Débito de encerramento de folha de aposentadoria/pensão.

Nº PROCESSO	Na pessoa de: (HERDEIROS DE...)	CPF
SEI-040161/007218/2023	CLEUSA MACIEL	018.0XX.XXX-XX
SEI-040161/011803/2022	ITAMAR SILVA SANTANA	531.9XX.XXX-XX
SEI-360009/001443/2025	ELYSETE DE BARROS MORENO	764.3XX.XXX-XX
SEI-040014/007372/2025	EDA THEREZINHA DA SILVA ESTELLITA	083.6XX.XXX-XX
SEI-040014/038089/2024	MARIA ROSA RODRIGUES DE SOUZA	029.8XX.XXX-XX
SEI-260006/009438/2025	CLÁUDIA DO AMARAL PEREIRA	023.0XX.XXX-XX
SEI-040014/011928/2025	ZULMIRA AMARAL	077.7XX.XXX-XX
SEI-040014/007308/2025	MARIA CELIA MACHADO DE OLIVEIRA	921.1XX.XXX-XX
SEI-220011/001805/2023	NANCY LISBOA DOS SANTOS	535.5XX.XXX-XX
SEI-040014/007442/2025	PAULO CEZAR PIRES DA SILVA	568.5XX.XXX-XX
SEI-040014/081073/2024	JARA MAURITY FERREIRA	175.6XX.XXX-XX
SEI-040161/010511/2023	SHEILA RICHTER DE MORAES REGO	251.4XX.XXX-XX
SEI-040014/047507/2024	LUZIA VON SUCRO	338.8XX.XXX-XX
SEI-040014/022979/2025	HILDA MARIA RÉGO	311.6XX.XXX-XX
SEI-040014/063134/2024	MARLENE DE SOUZA CARVALHO BARROS	050.2XX.XXX-XX
SEI-040014/068868/2024	OSVALDINA FARIA VERBICARIO	081.7XX.XXX-XX
SEI-040014/071583/2024	RUTH DE OLIVEIRA MATTOS	105.0XX.XXX-XX
SEI-040014/063658/2024	JANICI ABDALAH AFFONSO	012.3XX.XXX-XX
SEI-040014/037658/2024	LEANA MELLO DIAS	072.2XX.XXX-XX
SEI-040014/006808/2025	MAURÍCIO BAPTISTA DE SOUZA	463.4XX.XXX-XX
SEI-040014/019896/2025	HELOIZA MARIA RODRIGUES TINOCO	639.0XX.XXX-XX
SEI-040014/031105/2024	MARCO ANTONIO BORGES VIEIRA	775.9XX.XXX-XX
SEI-040161/002325/2023	ANA CRISTINA DOS SANTOS	041.1XX.XXX-XX
SEI-040161/011810/2023	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	218.3XX.XXX-XX
SEI-040014/003818/2025	ELIZEU GOMES BARBOSA	175.3XX.XXX-XX
SEI-040014/003676/2025	JAIME PEREIRA DOS SANTOS	356.2XX.XXX-XX
SEI-040161/008891/2022	CARLOS ALBERTO SIMAS	039.3XX.XXX-XX
SEI-040014/015777/2025	DEOCLECIANO DE FREITAS ROCHA	269.7XX.XXX-XX
SEI-040014/008691/2025	JACIRA AZEVEDO	514.1XX.XXX-XX
SEI-040014/083142/2024	ROBERTO MANOEL DIAS	211.5XX.XXX-XX
SEI-040014/014415/2025	MARINA DE DEUS SANTOS	037.3XX.XXX-XX
SEI-040161/011004/2023	GILDO DE ANDRADE MOURA	330.0XX.XXX-XX
SEI-040161/010179/2023	EDMUNDO DE CARVALHO LAGE	085.1XX.XXX-XX
SEI-040014/027139/2024	YARA BESSA	039.7XX.XXX-XX
SEI-040014/023402/2024	HELOISA HELENA DA SILVA ANDRADE	411.4XX.XXX-XX
SEI-210001/044318/2024	SEBASTIÃO MEDEIROS DE SOUZA LIMA	204.8XX.XXX-XX
SEI-040014/050460/2024	CARMEM RODRIGUES DE OLIVEIRA	134.9XX.XXX-XX
SEI-040161/016018/2023	YOLANDA ROSAS DA SILVA	532.8XX.XXX-XX
SEI-040014/044434/2024	EUFRASIA JOSE LOPES RODRIGUES	198.2XX.XXX-XX
SEI-260006/016402/2024	SARA AUGUSTA DOS SANTOS	094.3XX.XXX-XX
SEI-040014/034314/2024	BEATRIZ DE CARVALHO CASTELLO BRANCO	009.9XX.XXX-XX
SEI-040014/031611/2024	ALMERINDA VILAÇA MARCONDES	120.9XX.XXX-XX
SEI-040014/037794/2024	CENILTA DA SILVA SOUZA	362.3XX.XXX-XX
SEI-040014/031086/2024	CARLOS ALBERTO FELISBERTO VIRGILIO	432.5XX.XXX-XX
SEI-040014/040252/2024	IRINEU CARLOS DA CONCEIÇÃO FILHO	129.9XX.XXX-XX
SEI-040161/016122/2023	MARCOS ARCHANJO	541.7XX.XXX-XX
SEI-040161/013385/2023	ANECI NAZARÉ DAMASCENO DA ROSA	455.3XX.XXX-XX
SEI-040014/021941/2024	JONAS FERNANDES	419.1XX.XXX-XX
SEI-040014/027144/2024	MARIA JOSE SOARES	085.1XX.XXX-XX
SEI-040161/007391/2023	AILTON DA SILVA ANDRADE	255.7XX.XXX-XX
SEI-030041/004632/2023	ELZA SILVA DUARTE	561.2XX.XXX-XX
SEI-040161/001089/2023	ROBERTO FREIRE MONNERAT LUTTERBACH	085.2XX.XXX-XX
SEI-030032/003264/2023	BENEDITA ROSA DE JESUS	889.4XX.XXX-XX

Id: 2667003

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025
FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo Processo nº SEI-350010/000708/2024

Id: 2667102

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Nota de Empenho 2025NE02142.
PARTES: SEPM e a empresa TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.969.017/0001-55.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR TOTAL: R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
GESTOR: BRUNO PEREIRA DA SILVA, ID 5096461-5.
GESTOR SUBSTITUTO: FELIPE SANTANA POMPEU, ID4406278-8.
FISCAIS HCPM: MAJ PM FARM MICHELE MARTINS FERNANDES REIS RG 89497 / ID 4398751-6, CAP PM FARM CAMILLA FIGUEIREDO DE CASTRO RG 89699 / ID 4355922-0, TEN PM FARM LEONARDO DA SILVA FRANCISCO RG 03000239 / ID 51340674.
SUPLENTE HCPM: TEN CEL PM FARM HERON COREL DE OLIVEIRA RG 76906 / ID 2444507-0.
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025.
FUNDAMENTO: O constante no Processo nº SEI-350010/038863/2024.

Id: 2666877

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 081/2025. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa EMPORIUM COMERCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 05.163.253/0001-08). **OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) caminhões VTAV (veículo para transporte de animais vivos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.678.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no Processo Administrativo SEI-350016/009971/2024, Pregão Eletrônico nº 047/2025.

Id: 2667064

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 286/2025
PARTES: SEPM e a SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, - CNPJ 10.201.443/0001-02
OBJETO: Aquisição de ventiladores pulmonares artificiais
GESTOR: Bruno Pereira Sa Silva ID. FUNCIONAL 5096461-5
GESTOR SUBSTITUTO: Bruno de Andrade Marchese ID. FUNCIONAL 4428616-3
FISCAIS HCPM: MAJ PM FISIO R.G.: 89.508 Tatiana D'Elia Colonna Bolliger, CAP PM FISIO R.G.: 89.504 José Renato Crepaldi Alves, CAP PM FISIO R.G.: 89.506 Luiz Henrique Correa e CAP PM FISIO R.G.: 89.505 Thaise Sanches de Almeida
FISCAIS HPM-NIT: TEN CEL PM FISIO R.G.: 76.992 Daniel Araújo Gonçalves Arregue e CAP PM FISIO R.G.: 89.673 Paula de Pontes Azambuja Peralva.
PRAZO: 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL: R\$ 4.363.067,52 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação na Ordem Pública.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S.A, ATRAVÉS DO PROESP.
OBJETO: Alterar a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, para alteração do valor global do presente Termo. Conforme estipulado na Cláusula Nona, prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, a partir da data de assinatura deste SEGUNDO TERMO ADITIVO ao TERMO DE COOPERAÇÃO.
PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR: R\$4.936.849,44 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18.07.2025.
FUNDAMENTO: Conforme a Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 43.131/11, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18, Decreto Estadual nº 46.646/19 e pelo Decreto Estadual nº 48.192/22, para os fins que especifica.
PROCESSO Nº SEI-350082/001650/2023.

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O de 22.07.2025.

Id: 2666955

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº274/2022.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa CETEST RIO LTDA, CNPJ nº 39.128.525/0001-42.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva, das unidades hospitalares da SEPM.
PRAZO: 01/08/2025 a 31/07/2026.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.099.329,53 (cinco milhões, noventa e nove mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025.
GESTORES: Joel Lopes Cavalcante, Id. Funcional nº 4412627-1, Eduardo Queiroz dos Santos, Id. Funcional nº 5028732-0, Bruno de Andrade Marchese, Id. Funcional nº 4428616-3 da DGS/DSS.
FISCAIS DO HCPM: Leonardo Souza Carvalho, Id. Funcional nº 5034430-7, Job Marzo Moreira dos Santos, Id. Funcional nº 2483404-1, Joanderson Araujo Teixeira, Id. Funcional nº 0593468-0, Alessandro Marcelino de Souza, Id. Funcional nº 4429001-2, Bruno Oliveira de Souza, Id. Funcional nº 5005646-8
FISCAIS DO HPM-NIT: Cesar Rodrigues da Silva, Id. Funcional nº 4412677-8, Claudio Lacy Miranda de Barros, Id. Funcional nº 44264097, Pablo da Silva Salve, Id. Funcional nº 5008675- 8
FUNDAMENTO DO ATO: Processo nº SEI-350207/000188/2020.
*Omitido no D.O. de 01/08/2025.

Id: 2666875